



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta vereadora, com fundamento no artigo 55, § único da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, requer que, após os tramites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

### Indicação ao Executivo

***Servidores públicos municipais de serviços essenciais e educadoras/es como grupos prioritários para vacinação de imunização da Covid-19***

**Que sejam incluídos no planejamento municipal, como grupos prioritários na vacinação para imunização da COVID-19, trabalhadoras/es da assistência social, da limpeza urbana e coleta de lixo (DMLU), de água e saneamento básico (DMAE), assim como as/os da educação.**

### *Justificativa*

Os trabalhadoras/es da assistência social, da limpeza urbana e coleta de lixo (DMLU), assim como as/os de água e saneamento básico (DMAE), foram e continuam sendo essenciais para a manutenção dos serviços públicos durante todo o período da pandemia, exercendo suas fundamentais funções de maneira ininterrupta, garantindo desde a água e limpeza, até o auxílio de parcelas consideráveis de trabalhadores/as para acessar direitos básicos como renda, alimentação e atendimentos socioassistenciais, contribuindo de forma central na prevenção da disseminação do vírus e de sobrevivência sobretudo dos mais necessitados, mantendo continuamente serviços de absoluta necessidade para a população.

Nesse sentido, ressalta-se que estes setores constaram desde o primeiro decreto que instituiu o estado de calamidade pública na cidade de Porto Alegre como essenciais e de trabalho permanente (decreto nº 20.583 de março de 2020), o que acarretou em condições penosas de trabalho desde os momentos iniciais e mais críticos da pandemia e que se estenderá até a superação da mesma, atuando sempre na linha de frente contra os efeitos da crise sanitária do coronavírus – mas também econômica e social, muitas vezes sem EPIs adequados, sem planos de ação e com sobrecarga de trabalho. Aqui, importante referir os inúmeros trabalhadores/as desses serviços essenciais que adoeceram, inclusive anotando-se óbitos em decorrência das complicações da COVID-19.

Em que pesem toda essa realidade, trabalhadoras/es essenciais que sempre foram lembrados para o trabalho diuturno desde o início da pandemia, agora, no momento da imunização, foram desconsiderados no plano de vacinação anunciado pelos governos, não estando previstos nas fases prioritárias de vacinação.

Assim, a indicação é para que sejam incluídos como prioritários no planejamento municipal de vacinação leva em conta esse histórico, mas, também, que estes setores seguem diretamente expostos à contaminação devido à continuidade dos serviços.

Outro setor de fundamental importância é a educação, que também durante a pandemia esteve à frente da relação entre escolas e comunidades, tanto no sentido das tarefas escolares, quanto da entrega de cestas básicas para as famílias. Havendo previsão de retorno das aulas parcialmente presenciais, professoras/es e demais agentes educacionais da Rede Municipal de Ensino (que conta com 99 escolas), estarão sob alta exposição e suscetíveis à contaminação, o que coloca em risco a saúde destas/es e de seus familiares, como também a saúde das famílias que compõe a comunidade escolar.

Pelo exposto, todos esses servidores devem ser priorizadas/os na vacinação não só para suas preservações pessoais, mas fundamentalmente com base no interesse coletivo, uma vez que a alta exposição desses trabalhadores ao vírus, assim como pelo grande contato com a população, os coloca como vetor de contaminação. Para proteger e preservar a saúde e a vida da coletividade, se justifica a presente indicação para priorizar as/os trabalhadoras/es essenciais de Porto Alegre no plano de vacinação municipal.

**Karen Santos**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 27/01/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0202149** e o código CRC **9F8FBAB6**.